
PRÉMIO DE INVESTIGAÇÃO URSI PORTUGAL

REGULAMENTO

Comité Português da URSI

Prémio de investigação URSI Portugal

Regulamento

1. Objectivos

O Comité Português da União Radiocientífica Internacional (URSI) tem por finalidade estimular, promover e coordenar, à escala nacional, estudos nos domínios das ciências da radioelectricidade, das telecomunicações e da electrónica.

O Comité Português da URSI, com o patrocínio do ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), instituiu em 2009 o “Prémio de investigação URSI Portugal”, adiante designado por “Prémio”, que, visando estimular a criatividade e o rigor no trabalho de investigação científica em Portugal, premeia o melhor trabalho de investigação na área da radioelectricidade.

2. Âmbito

O Prémio será atribuído anualmente, aos investigadores autores dos melhores trabalhos submetidos ao Comité Português da URSI e que contenham contributo relevante para a ciência, em particular nas seguintes matérias:

- Metrologia electromagnética;
- Ondas e Campos: teoria electromagnética e aplicações;
- Sistemas de radiocomunicações e processamento de sinais;
- Electrónica e fotónica;
- Ambiente Electromagnético e interferência;
- Propagação das ondas e teledetecção;
- Radioelectricidade ionosférica e propagação;
- Ondas em plasmas;
- Radioastronomia;
- Electromagnetismo na Biologia e na Medicina.

3. Prémio

O valor líquido do Prémio, após a aplicação da taxa liberatória de 35% do IRS (art.º 71, n.º 2, alínea b) do CIRS), terá o valor de 5.000,00 euros (cinco mil).

No caso de serem apresentados dois trabalhos com idêntico nível de qualidade e que se destaquem dos restantes, poderá o júri propor a atribuição do Prémio ex-aequo, cujo valor líquido unitário, após a aplicação da taxa liberatória de 35% do IRS (art.º 71, n.º 2, alínea b) do CIRS), terá o valor de 2.500,00 euros (dois mil e quinhentos).

O júri poderá propor a atribuição de menções honrosas, sempre que a qualidade das obras o justifique.

O Prémio será pago por cheque, pelo ICP-ANACOM, ao autor principal do trabalho ou trabalhos premiados.

Por proposta do júri, devidamente fundamentada, o Prémio poderá não ser atribuído.

4. Anúncio e entrega

A decisão de atribuição do Prémio será comunicada e publicitada no sítio da Internet do ICP-ANACOM e do Comité Português da URSI, assim como o trabalho vencedor, merecendo igualmente ampla divulgação junto dos órgãos de comunicação social.

O Prémio será entregue, em cerimónia pública, durante o Congresso Anual do Comité Português da URSI, altura em que será anunciado o lançamento do Prémio a atribuir no ano seguinte, bem como os detalhes associados.

O Prémio não poderá ser atribuído a título póstumo.

5. Candidaturas

Podem candidatar-se ao Prémio quaisquer pessoas singulares, de nacionalidade portuguesa, que exerçam a sua actividade em Portugal ou no estrangeiro.

As candidaturas podem ser apresentadas individual ou colectivamente.

Serão aceites trabalhos originais ou trabalhos já publicados, desde que a respectiva publicação não tenha ocorrido em data anterior ao ano que precede a realização do Congresso Nacional.

Os trabalhos a concurso poderão ser apresentados em português ou inglês.

O prazo limite para entrega dos trabalhos será publicitado anualmente pelo Comité Português da URSI, no sítio da Internet do ICP-ANACOM em www.anacom.pt.

As candidaturas podem ser enviadas, até à data limite fixada, para o endereço ursi.por@anacom.pt ou por correio, para a morada:

Comité Português da URSI

Av. José Malhoa, n.º 12

1090-017 Lisboa

6. Elementos obrigatórios do processo de candidatura

- a) Ficha de inscrição, disponível no sítio da Internet do ICP-ANACOM em www.anacom.pt, devidamente preenchida e assinada pelo autor ou pelo representante da equipa, quando o trabalho for colectivo;
- b) Trabalho em formato electrónico até 20 páginas, utilizando o [template IEEE](#).

7. Processo de decisão

A decisão de atribuição do Prémio (incluindo eventuais menções honrosas) será da responsabilidade do Comité Português da URSI, com base numa proposta de um júri independente de composição variável, constituído para o efeito.

O júri, nomeado pelo presidente do Comité Português da URSI, será constituído por, pelo menos, 3 elementos escolhidos de entre os Presidentes das Comissões Científicas Nacionais, desde que não sejam co-autores de trabalhos a concurso.

O júri deliberará por maioria simples dos seus membros.

A decisão do Comité Português da URSI não é passível de reclamação ou recurso.

